



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGSE

AGÊNCIA PARA
A GESTÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO



Desporto Escolar

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE JUÍZES-ÁRBITROS ESCOLARES

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

2026-2028



PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO
**JUÍZES-ÁRBITROS
ESCOLARES**

Ficha Técnica**Título**

Regulamento de Funcionamento do Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares 2026-2028

Data

Outubro de 2026

Edição

1.^a edição

Autoria

Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

Coordenação

Unidade de Desporto Escolar

[Página eletrónica oficial](#)



Índice

Nota introdutória	5
Capítulo I Disposições gerais	6
Artigo 1.º Objeto	6
Artigo 2.º Âmbito	6
Artigo 3.º Finalidade e Objetivos	6
Capítulo II Estrutura e organização da formação	7
Artigo 4.º Estrutura	7
Artigo 5.º Modalidades abrangidas	7
Artigo 6.º Estrutura da formação	8
Artigo 7.º Carga horária	8
Capítulo III Participantes	8
Artigo 8.º População-alvo	8
Artigo 9.º Admissão	8
Artigo 10.º Reinscrição	9
Artigo 11.º Estatuto dos alunos juízes-árbitros	9
Capítulo IV Recursos humanos e coordenação	10
Artigo 12.º Equipa de formação	10
Artigo 13.º Equipa de formação PNFJAE+	10
Artigo 14.º Coordenador de equipa de formação PNFJAE+	10
Artigo 15.º Competências dos formadores	11
Artigo 16.º Competências da Estrutura do Desporto Escolar	11
Capítulo V Documentação, equipamento e parcerias	11
Artigo 17.º Documentação	12
Artigo 18.º Equipamento	12
Artigo 19.º Parcerias	12
Capítulo VI Implementação e calendarização	12
Artigo 20.º Estratégia de implementação	12
Artigo 21.º Calendarização	13
Capítulo VII Avaliação e certificação	13
Artigo 22.º Avaliação	13
Artigo 23.º Classificação	14
Artigo 24.º Progressão entre níveis	14
Artigo 25.º Certificação	15
Artigo 26.º Registo de formação	15
Capítulo VIII Participação nas competições	16

Artigo 27.º Participação nas diferentes fases competitivas	16
Capítulo IX Disposições finais	16
Artigo 28.º Considerações finais	16

Nota introdutória

Assumindo o fenómeno desportivo numa perspetiva holística, é determinante que os diferentes agentes e as diferentes formas de intervenção, sejam tomadas em consideração.

A formação de alunos juizes-árbitros escolares é uma vertente fundamental no desenvolvimento da Estratégia Nacional para o Desporto Escolar 2026-2036 (ENDE 26-36) e constitui uma das áreas de intervenção nacional.

Este plano pretende contribuir para mais um salto qualitativo do Desporto Escolar, através da sistematização, hierarquização e faseamento da oferta de formação ao nível do ajuizamento e arbitragem, bem como da uniformização e progressão dos conteúdos programáticos e cargas horárias.

Desta forma, procura responder a necessidades intrínsecas do próprio sistema, visando o equilíbrio do desempenho dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente no que diz respeito ao quadro competitivo, bem como a melhoria do desenvolvimento do trabalho dos Grupo-Equipa (GE), sustentada num proporcional enquadramento qualitativo de todas as formas e âmbitos de intervenção.

Para a sua implementação é fundamental uma articulação entre toda Estrutura do Desporto Escolar (Estrutura DE), no que respeita à conceção, planeamento, organização, concretização e avaliação, do processo de formação nas suas diferentes fases.

A concretização deste projeto e a sua inerente sustentabilidade, de modo a atingir os objetivos definidos, obriga a uma estratégia progressiva de implementação, que tem de considerar os recursos humanos, logísticos e financeiros alocados ao projeto, bem como o processo avaliativo do mesmo.

Para um domínio dos temas abrangidos e do seu impacto no desenvolvimento das atividades, considera-se imprescindível a parceria com o movimento associativo e outras entidades de reconhecida importância. As várias etapas de formação deverão ser preparadas, dinamizadas e efetivadas num trabalho conjunto entre a Estrutura DE, as Escolas, os professores responsáveis pelos GE, as Federações e Associações de modalidade, o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) e outras instituições com responsabilidade no fenómeno desportivo.

Desta sinergia, procura-se que este processo formativo proporcione condições para se suprirem as necessidades e expectativas do Desporto Escolar, e permita a cada aluno formado, caso o deseje, dar continuidade a esta dimensão do ajuizamento e arbitragem, integrado no sistema desportivo federado/associativo.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação do Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares 2026-2028 (PNFJAE 26-28).
2. O PNFJAE 26-28 compreende uma componente de formação base e uma componente de formação avançada, designada PNFJAE+, destinada ao aprofundamento das competências de ajuizamento e arbitragem dos alunos participantes.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas e Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AE/EnA/EEPC), no âmbito do respetivo Plano do Clube de Desporto Escolar (PCDE).
2. É elaborado em conformidade com o Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2026-2028 (RGFDE 26-28).

Artigo 3.º

Finalidade e Objetivos

1. O PNFJAE 26-28 visa promover a formação de alunos juizes-árbitros escolares, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos, para a qualificação do quadro competitivo do Desporto Escolar e para a valorização da arbitragem enquanto forma de participação desportiva.
2. São objetivos do PNFJAE 26-28:
 - a) Promover a participação dos alunos no fenómeno desportivo através do ajuizamento e da arbitragem;
 - b) Desenvolver competências técnicas, comportamentais e organizativas associadas à função de juiz-árbitro;
 - c) Criar uma bolsa de juizes-árbitros escolares para apoio às atividades e competições do DE;
 - d) Reforçar a articulação entre o Desporto Escolar e as Federações e Associações desportivas;
 - e) Facilitar a continuidade da formação dos alunos no sistema desportivo federado.

Capítulo II

Estrutura e organização da formação

Artigo 4.º

Estrutura

1. O PNFJAE 26-28 organiza-se em quatro níveis de formação:
 - a) Nível 1 – Fase Escola;
 - b) Nível 2 – Fase Local;
 - c) Nível 3 – Fase Regional;
 - d) Nível 4 – Fase Nacional.
2. Cada nível corresponde a um grau crescente de exigência, responsabilidade e autonomia.
3. O Nível 1 constitui a formação base do PNFJAE.
4. Os Níveis 2, 3 e 4 integram o PNFJAE+, correspondendo à formação avançada de alunos juízes-árbitros escolares.
5. O acesso aos níveis do PNFJAE+ depende da conclusão com aproveitamento do nível anterior e do cumprimento dos critérios de seleção estabelecidos no presente Regulamento.
6. A organização, implementação, seleção e avaliação dos participantes no PNFJAE+ obedecem às disposições do presente Regulamento e às orientações específicas definidas pela Unidade do Desporto Escolar (UDE).

Artigo 5.º

Modalidades abrangidas

1. Todas as modalidades com quadro competitivo integrado no projeto «DE Competição», em que seja previsto o ajuizamento/arbitragem, têm de assegurar a formação de Juízes-Árbitros de Nível 1 (Fase Escola).
2. A formação é promovida pelo Clube do Desporto Escolar (CDE), através do professor responsável pelo GE;
3. A formação deve constar do PCDE e dos respetivos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE);
4. Os alunos que concluem com aproveitamento a formação de Nível 1 devem encontrar-se devidamente registados nos DGDE.
5. O PNFJAE+ é desenvolvido nas modalidades regularmente selecionadas para competições de âmbito regional e nacional.
6. No âmbito do presente regulamento, integram o PNFJAE+ as modalidades de Atletismo, Badminton, Basquetebol, Boccia, Futsal, Natação, Ténis de Mesa e Voleibol.

Artigo 6.º

Estrutura da formação

1. A formação integra as seguintes áreas programáticas:
 - a) Módulos Técnicos;
 - b) Módulos Comportamentais e Relacionais;
 - c) Módulos Organizativos.
2. A formação compreende:
 - a) Componente Teórica/Aplicada;
 - b) Componente Prática.
3. A componente prática desenvolve-se através de processos de supervisão técnico-pedagógica e da participação em atividades competitivas e formativas do DE.

Artigo 7.º

Carga horária

1. A carga horária mínima de cada nível é definida da seguinte forma:
 - a) Nível 1 – 5 horas;
 - b) Nível 2 – 8 horas;
 - c) Nível 3 – 8 horas;
 - d) Nível 4 – 10 horas.

Capítulo III

Participantes

Artigo 8.º

População-alvo

1. O PNFJAE destina-se aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 9.º

Admissão

1. A admissão ao PNFJAE pode ocorrer através:
 - a) Da Bolsa de Juízes-Árbitros do AE/EnA/EEPC;
 - b) De Cursos Profissionais de Desporto ou turmas especificamente identificadas no Projeto de Desporto Escolar.
2. A participação exige inscrição nos DGDE, conforme RGFDE 26-28 e RPCDE 26-28.

3. O ingresso no percurso formativo inicia-se obrigatoriamente no Nível 1.

Artigo 10.º
Reinscrição

1. Os alunos que tenham participado em anos letivos anteriores podem reinscrever-se no PNFJAE e PNFJAE+;
2. As classificações obtidas anteriormente podem ser consideradas para efeitos de seleção para níveis subsequentes, caso os formandos manifestem esse interesse no ato de inscrição.

Artigo 11.º
Estatuto dos alunos juízes-árbitros

1. Constituem direitos dos alunos juízes-árbitros:
 - a) Receber formação adequada ao nível frequentado;
 - b) Beneficiar de acompanhamento técnico-pedagógico por parte da equipa de formação;
 - c) Aceder aos recursos pedagógicos e materiais disponibilizados no âmbito do PNFJAE;
 - d) Ser avaliado de acordo com critérios transparentes e previamente definidos;
 - e) Receber certificação correspondente ao nível concluído com aproveitamento;
 - f) Participar nas atividades e eventos para os quais sejam selecionados;
 - g) Ser tratado com respeito, igualdade e imparcialidade por todos os intervenientes no processo formativo.
2. Constituem deveres dos alunos juízes-árbitros:
 - a) Cumprir as normas do presente Regulamento;
 - b) Participar de forma empenhada nas ações de formação;
 - c) Comparecer pontualmente às atividades para as quais sejam convocados;
 - d) Demonstrar comportamento ético, responsável e de respeito pelos princípios do fair play;
 - e) Cumprir as orientações transmitidas pelos formadores e responsáveis da atividade;
 - f) Utilizar de forma adequada os equipamentos e materiais disponibilizados;
 - g) Contribuir para a valorização da arbitragem no âmbito do DE.
3. A condição de aluno juiz-árbitro poderá ser suspensa ou cessada quando:
 - a) Se verifique incumprimento grave das normas constantes do presente Regulamento;
 - b) Se verifiquem comportamentos contrários aos princípios éticos e educativos do DE;

- c) O aluno abandone o processo formativo sem justificação considerada válida;
- d) O aluno deixe de reunir os requisitos definidos para participação no PNFJAE.

Capítulo IV

Recursos humanos e coordenação

Artigo 12.º

Equipa de formação

1. A Equipa de Formação do PNFJAE é responsável pela conceção, implementação e acompanhamento do processo formativo dos alunos juízes-árbitros.
2. A Equipa de Formação é constituída pelos professores dos GE responsáveis pela implementação da formação de Nível 1, pelos Coordenadores Nacionais de Modalidade (CNM) e pela UDE.
3. Compete aos CNM conceber e atualizar os referenciais, conteúdos e materiais pedagógicos que suportam a formação de Nível 1.
4. Compete aos professores dos GE implementar a formação de Nível 1, de acordo com as orientações e os recursos pedagógicos definidos pelo respetivo CNM.
5. Compete à UDE coordenar, acompanhar e monitorizar a implementação do processo formativo a nível nacional.

Artigo 13.º

Equipa de formação PNFJAE+

1. A composição da Equipa de Formação é definida pela UDE, podendo integrar docentes, especialistas em arbitragem e representantes das federações desportivas parceiras.
2. A equipa de formação poderá integrar elementos do sistema desportivo escolar e do sistema desportivo federado;
3. A composição da equipa é ajustada ao nível de formação em causa.

Artigo 14.º

Coordenador de equipa de formação PNFJAE+

1. Cada Equipa de Formação dispõe de um coordenador;
2. O coordenador é, preferencialmente, o CNM ou elemento por este designado pela UDE;
3. Compete ao coordenador:
 - a) Assegurar a organização da formação;
 - b) Garantir os recursos necessários;
 - c) Coordenar os formadores;

- d) Articular com as estruturas do DE e entidades parceiras.

Artigo 15.º

Competências dos formadores

1. Compete aos formadores:
 - a) Planear e dinamizar as ações de formação;
 - b) Proceder à avaliação dos alunos;
 - c) Garantir a aplicação uniforme dos conteúdos programáticos;
 - d) Promover o acompanhamento técnico-pedagógico dos formandos;
 - e) Elaborar os registos e relatórios previstos.

Artigo 16.º

Competências da Estrutura do Desporto Escolar

2. Compete à Estrutura DE, a nível local:
 - a) Colaborar na monitorização, acompanhamento e avaliação da implementação do PNFJAE;
 - b) Apoiar a organização das ações de formação de nível local;
 - c) Garantir os recursos necessários à sua concretização;
 - d) Proceder à articulação entre escolas e equipas de formação;
 - e) Colaborar nos processos de seleção dos alunos.
3. Compete à Estrutura DE, a nível regional:
 - a) Coordenar a implementação regional do PNFJAE;
 - b) Assegurar a realização das ações de formação regionais;
 - c) Proceder à convocatória dos alunos selecionados;
4. Monitorizar a execução do plano na respetiva região.

Capítulo V

Documentação, equipamento e parcerias

Artigo 17.º

Documentação

1. Devem ser produzidos materiais pedagógicos adequados aos diferentes níveis de formação;
2. Cada curso deve possuir um dossier digital de formação.

Artigo 18.º

Equipamento

1. Os alunos participantes recebem documentação de apoio e certificação da formação;
2. Aos alunos que concluem o Nível 3 é atribuído um kit específico de juiz-árbitro escolar.

Artigo 19.º

Parcerias

1. O desenvolvimento do PNFJAE assenta na colaboração entre:
 - a) Agência para a Gestão do Sistema Educativo;
 - b) Federações desportivas;
 - c) Associações regionais de modalidade;
 - d) Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - e) Plano Nacional de Ética no Desporto;
 - f) Outras entidades consideradas relevantes.

Capítulo VI

Implementação e calendarização

Artigo 20.º

Estratégia de implementação

1. A formação deve privilegiar contextos reais de competição e organização desportiva;
2. As atividades do DE constituem o contexto preferencial para o desenvolvimento da componente prática:
 - a) Na Fase Escola (Nível 1) devem ser utilizadas as sessões de treinos do GE da modalidade, bem como as atividades competitivas da atividade interna da Escola;
 - b) Na Fase Local (Nível 2) deve ser utilizado o quadro competitivo existente, para além de momentos definidos de formação, com carácter mais teórico ou de prática simulada;

- c) Na Fase Regional (Nível 3) devem ser utilizados os eventos regionais, como o momento privilegiado de formação, especialmente na prática;
- d) Na Fase Nacional (Nível 4) os eventos nacionais serão o momento crucial para a formação na sua componente prática.

Artigo 21.º
Calendarização

1. Com vista a assegurar a articulação entre as diferentes fases do processo formativo e o calendário competitivo do DE, a implementação do PNFJAE e do PNFJAE+ deve respeitar a seguinte calendarização de referência:
 - a) O Nível 1 pode decorrer durante todo o ano letivo;
 - b) O Nível 2 decorre, preferencialmente, entre os meses de janeiro e março;
 - c) O Nível 3 decorre durante a realização dos Campeonatos Regionais, entre os meses de abril e junho;
 - d) O Nível 4 decorre durante a realização dos Campeonatos Nacionais, entre os meses de maio e junho.
2. Em situações devidamente fundamentadas, a calendarização prevista no número anterior pode ser ajustada pelas estruturas competentes do DE, desde que não sejam comprometidos os objetivos pedagógicos e formativos do Plano.

Capítulo VII
Avaliação e certificação

Artigo 22.º
Avaliação

1. A avaliação integra componentes teóricas e práticas;
2. A avaliação é da responsabilidade da equipa de formação;
3. A avaliação teórica é realizada através de instrumentos digitais ou presenciais definidos pela equipa de formação;
4. A avaliação prática incide sobre o desempenho do aluno em contexto real ou prática simulada de ajuizamento ou arbitragem;
5. No âmbito da formação de Nível 1 (Fase Escola), o aluno pode repetir a realização do questionário de avaliação teórica até obter aproveitamento;
6. Para efeitos de registo da formação e de seleção para o Nível 2 (Fase Local), é considerada a primeira classificação positiva (igual ou superior a 50%) na componente teórica obtida pelo aluno e registada pelo professor responsável pelo GE.

Artigo 23.º

Classificação

1. A classificação é expressa numa escala percentual de 0 a 100%;
2. O aluno é considerado APTO quando nos Níveis 1 e 2, obtém a classificação mínima de 50%, em ambas as componentes de avaliação;
3. Nos restantes níveis, o aluno é considerado APTO quando obtém classificação igual ou superior a 70%, sendo que a avaliação incide apenas na componente prática.

Artigo 24.º

Progressão entre níveis

1. A progressão para o nível seguinte depende da obtenção da classificação de APTO no nível anterior e do cumprimento dos critérios de seleção definidos para cada fase.
2. Para a frequência da formação de Nível 2 (Fase Local):
 - a) são selecionados até trinta alunos juizes-árbitros por formação a nível local;
5. A seleção é efetuada pelos Professores Formadores do PNFJAE+, com base na classificação final obtida pelos alunos na Fase Escola (Nível 1) e a convocatória é realizada pela Estrutura DE;
- b) Os alunos são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida na Fase Escola;
6. Deve ser assegurada a representatividade dos estabelecimentos de ensino da respetiva área de influência da Estrutura DE, garantindo-se, sempre que possível, a participação de, pelo menos, um aluno juiz-árbitro por escola, desde que tenha obtido classificação final igual ou superior a 70%;
- c) É reservada uma quota de até cinco vagas para alunos que tenham concluído o Nível 2 nos dois anos letivos anteriores e manifestem interesse em frequentar novamente a formação com vista ao aperfeiçoamento das suas competências e melhoria da classificação obtida;
- d) As vagas referidas no número anterior integram o número total de alunos previsto na alínea a).
3. Para a frequência da formação de Nível 3 (Fase Regional):
 - a) Podem ser selecionados os alunos juizes-árbitros que tenham concluído com aproveitamento o Nível 2 (Fase Local);
7. A seleção é efetuada pelos Professores Formadores do PNFJAE+ e a convocatória é realizada pela Estrutura DE;
- b) O número de alunos a selecionar é definido anualmente pela UDE, de acordo com as quotas estabelecidas para cada modalidade;
- c) Os alunos são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida no Nível 2 (Fase Local);

- d) Deve ser assegurada a representatividade de género, garantindo-se a participação de, pelo menos, um aluno juiz-árbitro de cada género, desde que estes se encontrem entre os dez primeiros classificados da pauta geral;
 - e) Pode ser reservada uma quota até 25% das vagas disponíveis para alunos que tenham frequentado ações de formação em anos letivos anteriores;
 - f) Em situação de igualdade na classificação final, é dada prioridade aos alunos juízes-árbitros pertencentes a GE apurados para a respetiva fase competitiva.
4. Para a frequência da formação de Nível 4 (Fase Nacional):
- a) Podem ser selecionados os alunos juízes-árbitros que tenham concluído com aproveitamento o Nível 3 (Fase Regional);
8. A seleção é efetuada pelos Professores Formadores do PNFJAE+ e a convocatória é realizada pela Estrutura DE;
- b) O número de alunos a selecionar é definido pela UDE, de acordo com as quotas estabelecidas para cada modalidade;
 - c) Os alunos são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida no Nível 3 (Fase Regional);
 - d) Pode ser reservada uma quota até 25% das vagas disponíveis para alunos que tenham frequentado ações de formação em anos letivos anteriores;
 - e) Em situação de igualdade na classificação final, é dada prioridade aos alunos juízes-árbitros pertencentes a GE apurados para a respetiva fase competitiva.

Artigo 25.º

Certificação

1. A conclusão com aproveitamento de cada nível de formação confere ao aluno certificado de formação.
2. Do certificado devem constar:
 - a) Identificação do aluno;
 - b) Modalidade;
 - c) Nível de formação concluído;
 - d) Ano letivo de realização.
3. A emissão da certificação é efetuada através dos mecanismos definidos pela UDE.

Artigo 26.º

Registo de formação

1. O percurso formativo do aluno deve ser registado em suporte digital próprio;
2. O registo acompanha o aluno ao longo dos diferentes níveis do PNFJAE+.

Capítulo VIII

Participação nas competições

Artigo 27.º

Participação nas diferentes fases competitivas

1. Na fase local, os GE devem fazer-se acompanhar pelos respetivos juízes-árbitros com formação de Nível 1 concluída;
2. Na fase regional participam os juízes-árbitros selecionados para frequência do Nível 3;
3. Na fase nacional participam os juízes-árbitros selecionados para frequência do Nível 4;
4. Em situações excecionais, podem ser aplicados os mecanismos de substituição previstos pela estrutura organizadora.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 28.º

Considerações finais

1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no RGFDE e nos documentos orientadores emitidos pela UDE;
2. Em caso de conflito entre o presente regulamento e o RGFDE 26-28, prevalece o disposto no RGFDE 26-28;
3. A resolução de dúvidas e casos omissos é da competência da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE), através da UDE.